



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 099/2020, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

OBJETO: É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONFEÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O COREN-RS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, estabelecida no SIGT, CONJ. B e C, Lotes 05 a 08, Parte Superior – Taguatinga Norte – CEP 72153-503 – Brasília – DF

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o subitem (DO TERMO DE REFERÊNCIA): 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO referente ao prazo de entrega dos materiais gráficos, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, uma vez que o período indicado é insuficiente para realizar a entrega dos materiais, pois entende que o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

a) Provimento da presente impugnação, para que o Órgão licitante efetue o aumento de prazo para, no mínimo, 30 (Trinta) dias. A impugnante entende que o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias para fabricação, e 20 (vinte) dias para questões logísticas, como transporte dos materiais licitados

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 24.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Coren-RS, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

2. O setor requisitante informou o que segue em relação aos prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência:

“Entendemos que, de forma a não limitar a competitividade e possibilitar a participação de empresas localizadas fora do estado, consideramos os referidos prazos estabelecidos no cronograma de execução, como referentes ao tempo de produção do material, sem considerar o deslocamento de entrega do mesmo. Dessa forma, caso a empresa vencedora do certame esteja localizada em cidade distante de Porto Alegre, a comprovação da data de despacho seria suficiente para o cumprimento do prazo estabelecido. Aumentar o prazo para 30 (Trinta) dias não é viável pois não satisfaz as necessidades do Conselho. Tendo em vista, por exemplo, que muitos destes materiais são utilizados para a divulgação de eventos, e que precisamos de um bom prazo entre a produção do material (que está vinculada a outras questões como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

definição/contratação de local de evento e palestrantes, por exemplo) e a data de realização do evento, a redução desse período de divulgação poderia acarretar na menor participação de profissionais nas atividades. Além disso, temos trabalhado com esses prazos em contratos anteriores sem dificuldades”.

Em análise, entende-se que o prazo estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência constante do edital, vem sendo utilizado em contratações anteriores e, refere-se a produção do material e sua postagem, atendendo as necessidades do Conselho.

3. Referente a solicitação da pesquisa de preço, realizada para esse certame chamo a atenção ao descrito no edital no item 16.1.1, bem como, ressaltar que o processo administrativo encontra-se a disposição para vista. Ainda, seguem anexo ao impugnante as pesquisas de preço (fls. 8-24 e 34-53 do PAD nº 077/20).

16.1.1 Atento ao IN 05/2014 justificamos que não logramos êxito na pesquisa de preços junto ao Painel de Preços, nem em análise aos contratos da Administração Pública. Depreendemos que os materiais solicitados pelo Coren-RS, mediante Setor de Comunicação e Eventos, contém especificações que atendem as necessidades desta Autarquia, contudo, não são padronizadas no mercado. São características e especificações detalhadas, que dificultaram a obtenção de parâmetro junto ao Painel de Preços e Contratos da Administração Pública, assim, optou-se por considerar as atuais Atas de Registro de Preços do Coren-RS, bem como demais contratações realizadas pelo Coren-RS e consulta de preços junto aos fornecedores. Assim, junto a este documento segue anexo com as pesquisas de preços.

4. Esclarecemos ainda que no item 23.2. do edital, por um equívoco de digitação, o e-mail correto desta Pregoeira para recebimento de impugnações é adina.collares@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

V. CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, para, no mérito, INDEFERIR a presente impugnação dando prosseguimento ao referido Edital do Pregão Eletrônico 07/2020 disponibilizado no COMPRASNET e site do Coren-RS.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

ÁDINA RAMOS COLLARES
Pregoeira do Coren-RS